

LEI Nº 1.251/04

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Pró-emancipação do Distrito de Aruaru, no município de Morada Nova/CE.

**Prefeito Municipal de Morada Nova,**

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica criado no município de Morada Nova o Conselho Municipal Pró-Emancipação do distrito de Aruaru, com a finalidade de viabilizar todas as exigências legais necessárias para sua emancipação.

**Parágrafo Único** – As atribuições e competência do Conselho Municipal Pró-emancipação de Aruaru serão estabelecidas pelo regimento a ser criado pelo referido Conselho.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal Pró-Emancipação do distrito de Aruaru, será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Prefeitura Municipal de Morada Nova;
- II – Secretaria de Educação de Educação Básica;
- III – Câmara Municipal de Morada Nova;
- IV – Representante do Governo Estadual;
- V – Representante da Assembleia Legislativa do Ceará;
- VI – Representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social;
- VII – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- IX – Representante da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente;
- X – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Rural;
- XI- Representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude;
- XI – Representante da Igreja Católica;
- XII – Representante dos Serralheiros;



- XIII – Representante dos Comerciantes
- XIV – Representante das Associações e ONG's;
- XV – Representante da Juventude e Esporte;
- XVI – Representante dos Aposentados;
- XVII – Representante das Igrejas Evangélicas;
- XVIII – Representantes dos Agricultores

§ 1º - Cada representante dos órgãos e entidades componentes do Conselho, terá um suplente que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º - Os integrantes do Conselho não farão jus a qualquer espécie de remuneração, sendo a função exercida considerada de natureza relevante.

§ 3º - O Conselho Municipal Pró-emancipação do Distrito de Aruaru disporá de uma Secretaria Executiva diretamente subordinada ao Presidente, destinada a promover e coordenar os estudos de viabilização das exigências necessárias à emancipação do referido distrito.

**Parágrafo Único** – As atribuições inerentes à Secretaria Executiva serão desempenhadas pela Prefeitura Municipal de Morada Nova.

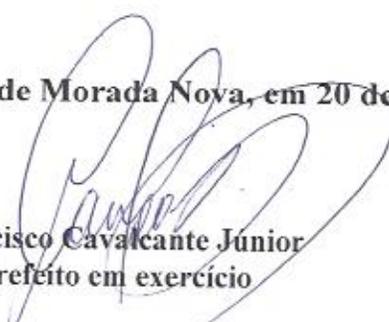
**Art. 4º** - O Conselho Municipal Pró-emancipação do Distrito de Aruaru, reunir-se-á, ordinariamente 01(uma) vez a cada mês, ou a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho somente poderão ser realizadas com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a composição do Conselho, através de decreto, sempre que julgar necessário, excetuando-se as entidades que não são indicadas pela Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 20 de dezembro de 2004.**



**Francisco Cavalcante Junior**  
Prefeito em exercício